



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria de comunicação, comunicação institucional e divulgação turística para a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, compreendendo o planejamento, produção e divulgação de conteúdos institucionais e jornalísticos; gestão de mídias digitais; cobertura e divulgação de ações, projetos, reuniões, eventos e atividades; produção de materiais gráficos e audiovisuais, releases, matérias, notas e demais conteúdos informativos; apoio à divulgação junto aos veículos de comunicação; e ações de comunicação destinadas à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade da Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense – AMUNOR de dispor de serviços especializados e continuados de assessoria de comunicação, comunicação institucional e divulgação turística, destinados a assegurar adequada produção, organização e divulgação das informações relacionadas às suas atividades institucionais e, simultaneamente, promover de forma integrada as potencialidades turísticas dos 19 (dezenove) municípios integrantes da Associação.

A necessidade foi devidamente caracterizada na fase de planejamento da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram identificados o problema a ser atendido, os requisitos necessários, as alternativas disponíveis no mercado, a solução considerada adequada, os resultados pretendidos e a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que as demandas de comunicação possuem natureza contínua e abrangem diferentes atividades complementares, incluindo planejamento e produção de conteúdos institucionais e jornalísticos, gestão de mídias digitais, cobertura de ações, projetos, reuniões e eventos, produção de materiais gráficos, fotográficos e audiovisuais, elaboração de releases, matérias, notas e demais conteúdos informativos, apoio à divulgação junto aos veículos de comunicação e desenvolvimento de ações voltadas à promoção turística regional, bem como, auxílio ao CIRENOR quando necessário.

No âmbito turístico, a solução busca proporcionar divulgação integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR, fortalecendo a identidade regional e ampliando a visibilidade das iniciativas desenvolvidas no território abrangido pela Associação.

O levantamento de mercado considerou diferentes alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a execução das atividades por estrutura própria, a realização de contratações separadas para diferentes serviços, contratações pontuais conforme o surgimento das demandas e a contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada dos serviços.



No aspecto jurídico, a AMUNOR, embora constituída sob a forma de associação, possui regulamentação própria que determina a aplicação, por analogia, das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 às suas contratações, naquilo que for aplicável e compatível com sua natureza jurídica.

Nesse contexto, a contratação direta encontra fundamento, por analogia e em observância à regulamentação própria da Associação, no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras quando o valor da contratação estiver compreendido no limite legal aplicável, observada a atualização vigente.

A adoção da contratação direta em razão do valor não afasta a necessidade de adequada instrução do processo administrativo, devendo permanecer demonstradas nos autos a necessidade da contratação, a definição adequada do objeto, a estimativa da despesa, a compatibilidade do preço com o mercado, a razão da escolha do contratado, a disponibilidade orçamentária, o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis e a inexistência de impedimentos à contratação.

A escolha do fornecedor deverá estar devidamente motivada em documento próprio, considerando elementos objetivos relacionados à adequação da proposta às especificações estabelecidas, à capacidade de atendimento da necessidade e à compatibilidade do preço ofertado com a pesquisa realizada, não se confundindo a dispensa do procedimento competitivo ordinário com dispensa de demonstração da vantajosidade e da regularidade da contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação da solução definida no planejamento, a viabilidade técnica e econômica demonstrada no ETP, a existência de pesquisa de preços e o enquadramento da contratação direta em razão do valor, resta fundamentado o prosseguimento da contratação, mediante dispensa de licitação, com fundamento, por analogia, no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação própria da AMUNOR, observadas as demais exigências aplicáveis à formalização e execução do ajuste.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada e integrada de serviços de assessoria de comunicação, comunicação institucional e divulgação turística, destinada a atender às necessidades da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR e promover, de forma articulada, as potencialidades turísticas dos seus 19 (dezenove) municípios integrantes.

A solução deverá compreender o planejamento, produção, organização e divulgação de conteúdos institucionais, jornalísticos e turísticos, contemplando, entre outras atividades necessárias ao atendimento da demanda:

- a) planejamento e desenvolvimento das ações de comunicação institucional;
- b) produção, redação, revisão e divulgação de releases, matérias, notas, textos e demais conteúdos informativos;
- c) gestão, alimentação e atualização das mídias digitais indicadas pela AMUNOR;
- d) cobertura e divulgação de reuniões, eventos, projetos, ações, agendas e demais atividades institucionais;



e) produção, edição e tratamento de fotografias, vídeos, peças gráficas e demais materiais audiovisuais e digitais;

f) apoio à divulgação das ações da AMUNOR junto aos veículos de comunicação;

g) produção de conteúdos e ações de comunicação voltados à divulgação turística integrada dos 19 (dezenove) municípios, abrangendo seus atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas, experiências e destinos turísticos;

h) organização e adequação dos conteúdos aos diferentes canais e públicos de interesse, observadas as orientações e a identidade institucional da AMUNOR;

i) atendimento presencial e remoto das demandas, conforme a natureza de cada atividade, inclusive com realização de coberturas nos municípios integrantes da Associação quando necessário.

A prestação deverá ocorrer de forma continuada durante o período contratual, possibilitando que a AMUNOR disponha de atendimento permanente para suas demandas de comunicação, evitando a fragmentação dos serviços e permitindo uniformidade, continuidade e integração entre a comunicação institucional e a promoção turística regional.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, os profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à produção e edição de conteúdos gráficos, fotográficos e audiovisuais.

A solução deverá possibilitar o atendimento das demandas ordinárias e daquelas relacionadas a eventos, reuniões, agendas e ações previamente programadas, observando os prazos e prioridades estabelecidos pela AMUNOR e as condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

Os materiais e conteúdos produzidos deverão ser submetidos às orientações da AMUNOR, quando cabível, devendo a CONTRATADA promover as correções, adequações ou ajustes necessários para sua utilização e divulgação.

A solução, portanto, busca proporcionar à AMUNOR uma estrutura profissional, contínua e integrada de comunicação, capaz de fortalecer sua presença institucional, ampliar a divulgação das ações desenvolvidas e promover conjuntamente as potencialidades turísticas dos municípios associados, garantindo maior organização, qualidade e alcance às informações produzidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a solução a ser contratada deverá contemplar a prestação continuada e integrada de serviços especializados de comunicação, abrangendo a comunicação institucional da AMUNOR e a divulgação turística dos 19 (dezenove) municípios que integram a Associação.

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) prestação dos serviços de forma continuada, durante toda a vigência contratual, de acordo com as demandas e prioridades definidas pela AMUNOR;

b) capacidade técnica e operacional para realização de atividades de assessoria de



comunicação e imprensa, comunicação institucional, produção de conteúdos jornalísticos e informativos, gestão de mídias digitais, produção gráfica, fotográfica e audiovisual e divulgação turística;

c) planejamento, produção, edição, revisão e divulgação de conteúdos relacionados às ações, projetos, reuniões, eventos, agendas e demais atividades desenvolvidas pela AMUNOR;

d) produção de releases, matérias, notas, textos, peças gráficas, fotografias, vídeos e demais conteúdos necessários à comunicação institucional e turística;

e) gestão e atualização dos canais e mídias digitais indicados pela AMUNOR, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas pela Associação;

f) apoio ao relacionamento e à divulgação de informações junto aos veículos de comunicação, quando necessário;

g) desenvolvimento de ações e conteúdos destinados à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR;

h) disponibilidade para execução dos serviços de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada demanda;

i) disponibilidade para realização de coberturas e demais atividades presenciais nos municípios integrantes da AMUNOR e em outros locais relacionados às ações da Associação, quando previamente solicitado;

j) disponibilização, pela contratada, dos profissionais, equipamentos, softwares e demais recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto;

k) capacidade de atendimento das demandas nos prazos estabelecidos pela AMUNOR, especialmente aquelas relacionadas a reuniões, eventos, agendas e ações com data previamente definida;

l) manutenção de canal adequado e permanente de comunicação com a AMUNOR para recebimento, organização, acompanhamento e atendimento das demandas;

m) observância das orientações, padrões de identidade visual e diretrizes de comunicação estabelecidas pela AMUNOR;

n) realização das correções, adequações e ajustes solicitados pela AMUNOR nos materiais produzidos, quando necessários à sua adequada utilização ou divulgação;

o) observância da legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, direitos autorais, direitos de imagem, propriedade intelectual e utilização de conteúdos de terceiros;

p) responsabilização pela qualidade técnica dos serviços e materiais produzidos, bem



como pela adequada utilização dos recursos necessários à execução contratual;

q) manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a CONTRATADA permanecer diretamente responsável pela coordenação, planejamento, gestão e execução dos serviços contratados.

Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da AMUNOR, a subcontratação de atividades específicas, acessórias ou complementares que, por sua natureza, demandem apoio técnico especializado, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto nem comprometa a qualidade, a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

A eventual subcontratação não afastará ou reduzirá as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a AMUNOR pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, às obrigações trabalhistas, fiscais e demais encargos decorrentes da execução.

4.2. Prazo contratual e prorrogação:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a AMUNOR.

4.3. Reajuste:

Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

4.4 Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

A contratada deverá apresentar documentação básica de habilitação, compreendendo: ato constitutivo ou contrato social; prova de inscrição no CNPJ; regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e demonstração de situação econômico-financeira regular, nos termos da legislação vigente.

.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, durante o período de vigência contratual, mediante atendimento às demandas encaminhadas pela Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense – AMUNOR, observadas as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Início/Ordem de Serviço pela AMUNOR, devendo a CONTRATADA manter condições de atendimento durante toda a vigência da contratação.

5.3. A execução compreenderá, conforme as necessidades da AMUNOR:

- a) planejamento das ações de comunicação institucional e divulgação turística;
- b) produção, redação, revisão, edição e adequação de conteúdos institucionais, jornalísticos e turísticos;
- c) elaboração de releases, matérias, notas, textos, comunicados e demais conteúdos informativos;
- d) gestão, alimentação e atualização das mídias digitais indicadas pela AMUNOR;
- e) cobertura e divulgação de reuniões, eventos, projetos, ações, agendas e demais atividades institucionais;
- f) realização de registros fotográficos e audiovisuais relacionados às atividades abrangidas pelo objeto;
- g) produção, edição e adequação de materiais gráficos, digitais, fotográficos e audiovisuais;
- h) apoio à divulgação de informações e conteúdos junto aos veículos de comunicação;
- i) produção e divulgação de conteúdos destinados à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas, experiências e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR;
- j) demais atividades diretamente relacionadas à comunicação institucional e divulgação turística que estejam compreendidas no objeto contratado.

5.4. Os serviços serão executados de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade e a necessidade apresentada pela AMUNOR.

5.5. As atividades presenciais poderão ser realizadas na sede da AMUNOR, nos 19 (dezenove) municípios integrantes da Associação e em outros locais relacionados às reuniões, eventos, agendas, projetos e ações institucionais abrangidos pelo objeto, quando previamente demandadas.

5.6. A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade para realização dos deslocamentos necessários à execução dos serviços presenciais abrangidos pela contratação, responsabilizando-se pelos deslocamentos ordinariamente necessários à execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de a AMUNOR, quando necessário e mediante comum acordo entre as partes, auxiliar na logística de deslocamento para atendimento de determinadas agendas, eventos ou atividades.

5.7. As demandas serão encaminhadas pela AMUNOR por meio de seus representantes, gestor ou fiscal do contrato, utilizando-se os canais de comunicação definidos entre as partes, podendo compreender solicitações ordinárias, programadas ou decorrentes de eventos e situações que demandem atendimento específico.



5.8. As demandas relacionadas a reuniões, eventos, agendas e demais atividades com data previamente conhecida serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência sempre que possível, devendo esta organizar sua atuação de modo a assegurar o atendimento adequado.

5.9. Os prazos para produção e entrega dos conteúdos e materiais serão definidos conforme a natureza, complexidade e urgência de cada demanda, observando-se as orientações da AMUNOR e a necessidade de divulgação tempestiva das informações.

5.10. Quando o conteúdo estiver sujeito à aprovação prévia, a CONTRATADA deverá encaminhá-lo à AMUNOR antes de sua publicação ou divulgação, observando as orientações fornecidas pelo responsável pelo acompanhamento da execução.

5.11. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, as correções, adequações e ajustes solicitados pela AMUNOR nos conteúdos e materiais produzidos, quando necessários para adequação às informações fornecidas, à identidade institucional ou à finalidade da comunicação.

5.12. A divulgação de conteúdos institucionais deverá observar as orientações da AMUNOR, sua identidade visual e as diretrizes estabelecidas para cada demanda, sendo vedada a publicação, em nome da Associação, de conteúdo não autorizado quando exigida aprovação prévia.

5.13. Na divulgação turística, deverão ser observadas as informações disponibilizadas pela AMUNOR e pelos municípios integrantes, buscando-se promover os atrativos, eventos, roteiros, iniciativas e destinos de forma integrada, sem prejuízo da identificação e valorização das particularidades de cada município.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas, meios de comunicação e demais recursos técnicos e operacionais necessários à execução integral dos serviços.

5.15. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos materiais produzidos e deverá adotar as providências necessárias para que textos, imagens, peças gráficas e conteúdos audiovisuais apresentem condições adequadas para utilização nos respectivos meios de divulgação.

5.16. A execução deverá observar a legislação aplicável, inclusive no que couber quanto à proteção de dados pessoais, direitos autorais, direitos de imagem, propriedade intelectual e utilização de conteúdos de terceiros, cabendo à CONTRATADA observar as autorizações necessárias às atividades que estiverem sob sua responsabilidade.

5.17. Os materiais e conteúdos produzidos no âmbito da contratação deverão ser disponibilizados à AMUNOR, inclusive os arquivos digitais correspondentes, de forma organizada e em formato que permita sua utilização institucional, observadas as disposições contratuais relativas aos direitos de utilização.

5.18. A prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a AMUNOR, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a direção de sua equipe e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade.

5.19. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para que eventuais ausências, indisponibilidades de profissionais, falhas em equipamentos ou outras ocorrências internas não comprometam o atendimento das demandas da AMUNOR.



5.20. A execução deverá ocorrer de maneira integrada e coordenada, buscando assegurar unidade de linguagem, identidade institucional, regularidade das divulgações e adequada articulação entre a comunicação institucional da AMUNOR e as ações de promoção turística regional.

5.21. O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, observadas as condições de vigência estabelecidas no instrumento contratual e a possibilidade de prorrogação quando juridicamente cabível e demonstrada sua conveniência e vantajosidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela AMUNOR, por meio de Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos limites de suas respectivas atribuições.

6.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade verificar a regular execução do objeto, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, atendimento das demandas, cumprimento dos prazos estabelecidos, adequação dos conteúdos e materiais produzidos e observância das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo do contrato;
- b) acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;
- c) manter interlocução com a CONTRATADA para tratamento das questões administrativas relacionadas à execução;
- d) adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias diante de ocorrências que ultrapassem as atribuições da fiscalização;
- e) acompanhar os prazos de vigência e, quando cabível, promover tempestivamente as providências necessárias quanto à continuidade, prorrogação ou encerramento da contratação;
- f) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato e adotar as providências administrativas deles decorrentes; e
- g) desempenhar as demais atribuições inerentes à gestão contratual.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;
- b) acompanhar o atendimento das demandas encaminhadas à CONTRATADA;
- c) verificar a qualidade e adequação dos conteúdos, materiais e demais serviços entregues;
- d) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à sua regularização;
- e) solicitar à CONTRATADA correções, adequações ou ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto;
- f) comunicar ao Gestor do Contrato situações que possam comprometer a regular execução ou que demandem providências administrativas adicionais;
- g) verificar, para fins de pagamento, a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência; e



h) atestar os documentos fiscais quando constatada a regular execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá manter representante ou responsável apto a estabelecer interlocução direta com o Gestor e o Fiscal do Contrato, possibilitando o encaminhamento e acompanhamento das demandas, esclarecimentos e providências relacionadas à execução.

6.6. As comunicações entre a AMUNOR e a CONTRATADA poderão ocorrer por meios eletrônicos, inclusive e-mail, aplicativos de mensagens ou outros canais previamente definidos entre as partes, sem prejuízo da formalização das ocorrências relevantes quando necessária para instrução da gestão contratual.

6.7. As demandas poderão ser encaminhadas pelo Gestor, Fiscal ou responsável autorizado pela AMUNOR, observada a organização interna definida para a execução, cabendo à CONTRATADA manter controle suficiente das solicitações recebidas e dos serviços realizados.

6.8. A fiscalização poderá solicitar informações, esclarecimentos, correções e adequações relacionadas à execução do objeto, devendo a CONTRATADA atender às determinações regularmente emitidas pela AMUNOR nos prazos estabelecidos de acordo com a natureza da ocorrência.

6.9. Verificada falha, inadequação ou desconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será comunicada para promover a respectiva correção ou adequação, sem custos adicionais para a AMUNOR, quando a ocorrência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela AMUNOR não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implicam corresponsabilidade da Associação por falhas imputáveis à CONTRATADA.

6.11. Para fins de acompanhamento da execução mensal, poderão ser considerados, conforme as atividades efetivamente demandadas no período, os conteúdos produzidos, publicações realizadas, coberturas efetuadas, materiais gráficos e audiovisuais elaborados, ações de divulgação desenvolvidas e demais serviços executados no âmbito da contratação.

6.12. A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor e ao Fiscal, sempre que solicitado, informações e elementos suficientes para demonstrar as atividades executadas no período e permitir a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.13. O pagamento mensal ficará condicionado à verificação da regular prestação dos serviços e ao respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.14. As ocorrências que caracterizem eventual descumprimento das obrigações contratuais serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para manifestação e regularização, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na regulamentação aplicável.

6.15. Eventual aplicação de sanções dependerá da observância do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não competindo ao Fiscal do Contrato aplicar diretamente penalidades, mas registrar e comunicar as ocorrências à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.



6.16. A AMUNOR poderá convocar a CONTRATADA para reuniões de acompanhamento sempre que necessário ao alinhamento das atividades, avaliação da execução, definição de prioridades e tratamento de questões relacionadas aos serviços.

7. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando no período de 12 meses R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

7.2. O valor compreende todas as atividades necessárias à execução do objeto.

7.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução ordinária dos serviços, inclusive despesas operacionais, deslocamentos, encargos, tributos e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações, sem prejuízo da possibilidade de a AMUNOR, quando necessário e mediante comum acordo entre as partes, auxiliar na logística de deslocamento ou disponibilizar materiais e recursos que possua para atendimento de determinada atividade.

7.4. A compatibilidade do valor da contratação encontra-se demonstrada na pesquisa e na justificativa de preços que integram o processo de contratação direta, considerando as características, a abrangência e a complexidade dos serviços pretendidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços continuados no respectivo período, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. Para fins de medição, será considerada a execução regular do conjunto de atividades demandadas pela AMUNOR durante o período de referência, conforme a natureza e a necessidade dos serviços, não estando a remuneração vinculada a quantitativo fixo mensal de publicações, matérias, fotografias, vídeos, peças gráficas ou outros conteúdos, salvo quando expressamente estabelecido em demanda específica.

8.3. A aferição da execução considerará, conforme as demandas efetivamente realizadas no período, o atendimento às solicitações da AMUNOR, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a adequação e qualidade dos conteúdos e materiais produzidos, a realização das coberturas solicitadas e o atendimento das demais obrigações relacionadas ao objeto.

8.4. A constatação de falhas, inadequações ou serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas poderá ensejar solicitação de correção ou adequação antes do ateste, quando a natureza da ocorrência permitir, sem prejuízo das demais providências contratualmente cabíveis.

8.5. Constatada a regular execução dos serviços correspondentes ao período, será realizado o respectivo ateste, autorizando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários ao pagamento.



8.6. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período e regularmente atestados pela AMUNOR.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada e atestada, desde que cumpridas as condições estabelecidas para o pagamento e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

8.8. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e do período de referência, devendo ser apresentada em conformidade com as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário, irregularidade ou circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, esta será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante contratação direta por dispensa de licitação, adotando-se, por analogia e em observância à regulamentação própria da AMUNOR, o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de pequeno valor.

9.2. A escolha do fornecedor será fundamentada na adequação da proposta às especificações estabelecidas, na capacidade de atendimento da necessidade e na compatibilidade do preço ofertado com a pesquisa realizada, observados os requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, condições, prazos, orientações e demais requisitos estabelecidos pela AMUNOR;

b) prestar os serviços de forma continuada, durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade e disponibilidade para atendimento das demandas relacionadas à comunicação institucional e à divulgação turística;

c) executar as atividades de planejamento, produção, redação, revisão, edição e adequação de conteúdos institucionais, jornalísticos e turísticos necessários ao atendimento das demandas da AMUNOR;

d) produzir releases, matérias, notas, comunicados, textos e demais conteúdos informativos solicitados;

e) realizar a gestão, alimentação e atualização das mídias digitais indicadas pela AMUNOR, conforme as diretrizes estabelecidas para a comunicação institucional;

f) realizar, quando demandada, a cobertura de reuniões, eventos, projetos, ações, agendas e demais atividades institucionais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais;

g) produzir e editar materiais gráficos, digitais, fotográficos e audiovisuais necessários às ações de comunicação abrangidas pela contratação;



h) prestar apoio à divulgação dos conteúdos institucionais e turísticos junto aos veículos de comunicação, quando necessário;

i) desenvolver conteúdos e ações de comunicação destinados à promoção integrada dos atrativos, potencialidades, eventos, roteiros, iniciativas e destinos turísticos dos 19 (dezenove) municípios integrantes da AMUNOR, observando as informações e orientações fornecidas pela Associação;

j) executar os serviços de forma presencial e remota, conforme a natureza das atividades e as necessidades da AMUNOR, e quando solicitado também a CIRENOR;

k) possuir disponibilidade para realização das coberturas presenciais necessárias na sede da AMUNOR, nos municípios integrantes e em outros locais relacionados às atividades, reuniões, eventos, agendas, projetos e ações da Associação abrangidos pelo objeto contratado;

l) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

m) manter equipe ou profissionais com capacidade técnica compatível com as atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pela organização e direção dos recursos humanos empregados na execução;

n) assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para que eventuais ausências ou indisponibilidades de profissionais, equipamentos ou recursos sob sua responsabilidade não comprometam o atendimento das demandas;

o) observar a identidade institucional, identidade visual, orientações e diretrizes de comunicação estabelecidas pela AMUNOR;

p) submeter previamente à aprovação da AMUNOR os conteúdos cuja divulgação dependa de autorização, abstendo-se de publicar ou divulgar, em nome da Associação, materiais que estejam sujeitos à aprovação e ainda não tenham sido autorizados;

q) realizar, sem custos adicionais, as correções, adequações ou ajustes necessários nos materiais e conteúdos produzidos quando apresentarem erro, desconformidade ou inadequação em relação às informações, orientações ou especificações fornecidas pela AMUNOR;

r) cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das demandas, considerando sua natureza, complexidade, urgência e eventual vinculação a datas de reuniões, eventos, campanhas ou demais agendas institucionais;

s) manter canal de comunicação disponível durante a execução contratual para recebimento e acompanhamento das demandas e para prestação dos esclarecimentos necessários;

t) zelar pela correção, qualidade técnica, clareza e adequação dos conteúdos e materiais produzidos;

u) utilizar de forma responsável as informações, documentos, imagens, marcas, logotipos e demais elementos disponibilizados pela AMUNOR exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto;

v) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, aos direitos autorais, aos direitos de imagem, à propriedade intelectual e à utilização de conteúdos de terceiros, responsabilizando-se pelas providências e autorizações que lhe couberem;

w) manter sigilo sobre informações de caráter reservado ou não destinadas à divulgação pública a que tiver acesso em razão da execução contratual;



x) disponibilizar à AMUNOR os conteúdos, materiais e arquivos digitais produzidos no âmbito da contratação, de forma organizada e em condições adequadas de utilização, observadas as disposições contratuais relativas aos respectivos direitos de uso;

y) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela AMUNOR relacionados à execução do objeto;

z) comunicar prontamente qualquer fato ou circunstância que possa comprometer, dificultar ou atrasar a adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos;

aa) reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas, quando a ocorrência decorrer de fato imputável à CONTRATADA;

ab) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato e da relação mantida com seus profissionais, empregados, prestadores ou terceiros;

ac) responsabilizar-se pelos danos causados à AMUNOR ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto, observada a legislação aplicável;

ad) não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, admitindo-se eventual subcontratação apenas de atividades específicas, acessórias ou complementares, quando previamente autorizada pela AMUNOR e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução;

ae) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

af) cumprir as demais obrigações necessárias à execução integral e adequada do objeto contratado, observando este Termo de Referência, a proposta apresentada, o instrumento contratual e a regulamentação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, materiais e orientações necessários à adequada execução dos serviços;

b) encaminhar as demandas e comunicar, sempre que possível com antecedência, as agendas, reuniões, eventos e demais atividades que necessitem de cobertura ou divulgação;

c) disponibilizar o acesso necessário aos locais, informações e responsáveis relacionados às atividades abrangidas pelo objeto;

d) analisar e aprovar, quando necessário, os conteúdos e materiais submetidos pela CONTRATADA, indicando eventuais ajustes;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos responsáveis formalmente designados;

f) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução, solicitando sua correção quando cabível;

g) efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;



h) auxiliar, quando necessário e mediante comum acordo entre as partes, na logística de deslocamento da CONTRATADA para atendimento de determinadas agendas, eventos ou atividades relacionadas ao objeto, sem que isso constitua obrigação permanente da CONTRATANTE ou altere as responsabilidades ordinárias assumidas pela CONTRATADA;

i) disponibilizar, quando necessário, conveniente e previamente acordado entre as partes, materiais, informações, arquivos, imagens ou outros recursos que a CONTRATANTE possua e que possam contribuir para a execução dos serviços; e

j) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelos documentos da contratação e pela regulamentação aplicável.

12. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

Sananduva/RS, 30 de setembro de 2026.

MARLENE VIERO
SECRETÁRIA EXECUTIVA